



## CÂMARA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 30, de 5 de outubro de 2011

#### Dispõe sobre acréscimo de dispositivos à Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

**Art. 1º** Fica acrescentado artigo 72-A à Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

**Art. 72-A.** O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão até 90 (noventa) dias após sua posse, o qual conterá as seguintes prioridades: as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, áreas de planejamento da cidade, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e seus objetivos, os planos, as ações estratégicas e as demais normas do Plano Diretor do Município.

§ 1º O Programa de Metas será amplamente divulgado por meio eletrônico, na imprensa em geral, e publicado no órgão de imprensa oficial do Município no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo promoverá, dentro de 30 (trinta) dias após o término do prazo a que se refere este artigo, debate público sobre o Programa de Metas, mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais por áreas de planejamento.

§ 3º O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.

§ 4º O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com o Plano Diretor, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.



## CÂMARA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**5º** Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes princípios:

I - promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;

II - inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;

III - atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;

IV - promoção do cumprimento da função social da propriedade;

V - promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;

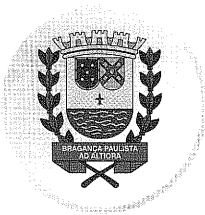
VI - preservação de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;

VII - universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

**§ 6º** Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo. (AC)

**Art. 2º** Fica acrescentado § 6º ao artigo 121 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

**§ 6º** As leis orçamentárias a que se refere este artigo deverão incorporar as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas referido no artigo 72-A desta Lei Orgânica. (AC)



**CÂMARA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**Art. 3º** O Prefeito em exercício de mandato quando da promulgação desta Emenda à Lei Orgânica deverá apresentar o Programa de Metas correspondente ao período restante de sua gestão, quando do encaminhamento dos projetos de leis orçamentárias à Câmara Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 5 de outubro de 2011.

  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO**  
Presidente da Câmara

**ANTONIO MONTEIRO**  
1º Secretário

  
**JOSÉ GABRIEL CINTRA GONÇALVES**  
2º Secretário

  
**OCIMAR APARECIDO LUCAS**  
Diretor do Departamento Jurídico

  
**ATÍLIO JOSÉ DE SOUZA**  
Diretor do Departamento Administrativo

  
**MARCELO MARTINS**  
Diretor do Departamento Legislativo

Origem: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2011, do vereador Marcus Valle.

Publicado	Emenda
Em	09/10/2011
Pág	02 Rubrica